

Concurso público para contratação nos Conselhos de Farmácia



Consultor jurídico do CFF,
Antônio César Cavalcanti Junior

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) ingressou, no dia 22 de outubro de 2004, com uma reclamação perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedindo que o mesmo suspenda as ações civis públicas e de improbidade que o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público de Trabalho (MPT) ajuizaram para anular contratos de trabalhos fixados fora de regime de concurso público pelos Conselho Federal e Regionais de Farmácia, além da suspensão dos procedimentos administrativos abertos pelo Tribunal de Contas da União. (TCU).

A ação foi interposta em desfavor do Ministério Público Federal (PMF), da Procuradoria Geral da República (PGR), da Procuradoria Geral do Trabalho (PRT) e também das Procuradorias da República dos Estados do Ceará, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Paraíba e do Distrito Federal. Pediu, também, a inclusão da Procuradoria da República do Paraná e da Procuradoria Regional de Trabalho - Décima e Oitava Regiões - no mesmo processo.

Demissões - Isso aconteceu, porque o CFF não concorda com as ações dessas Procuradorias, que estão responsabilizando os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e todos os outros Conselhos de profissões regulamentadas, no sentido de que demitam os seus empregados, adotando data de nulidade dos contratos de trabalho celebrados, a partir de 18 de maio de 2001. O CFF entende que a data correta é 28 de março de 2003, com base na data do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – 1717-6/DF.

O Ministério Público da União (MPU) entende que, por alguns segmentos, o dia 18 de maio de



2001 é a data correta para demissão dos empregados dos Conselhos, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o mandado de segurança 21797 – 9 /RJ e, a partir da publicação desse acórdão, toda contratação posterior seria nula.

De acordo com o consultor jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Junior, o Conselho é contra a decisão, por dois motivos. O primeiro é que o CFF não foi parte desse mandado de segurança do 21797- 9/RJ. “É um mandado específico entre o Conselho Federal de Odontologia e o Tribunal de Contas da União, o qual já foi inclusive julgado pelo STF. Mas a decisão é restrita ao Conselho de Odontologia. Então, nós não admitimos que o Ministério Público queira obrigar os demais Conselhos a seguirem essa decisão, porque não são parte da ação”, afirma o consultor do CFF.

Falta de foco - O segundo é que o CFF está cobrando também que o MPU chame à responsabilidade o Poder Público no concernente ao cumprimento da decisão do STF, proferida nos autos da ADI 1717-6/DF, que reconhece múnus públicos dos Conselhos Profissionais. “Os próprios órgãos não se entendem e estão brigando entre eles. Não têm um foco. O Procurador da República de um Estado interpreta de um jeito, e o outro, de outro jeito. Isso não pode acontecer, porque a lei é uma só. E os procedimentos têm que ser unificados”, argumenta Antônio César.

Outro fato que está em questão é o título da

O CFF entende que é necessário que se cumpra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) número 1717-6/DF.

matéria publicada no *site* do Supremo Tribunal Federal (STF) – “Conselho Federal de Farmácia questiona exigência de concurso público para contratação de funcionários”. Antônio César explica que não se está questionando a exigência de concursos, porque o CFF defende que tem realmente que realizar contratações por concurso. O que se questiona, enfatiza o consultor jurídico, é a forma da declaração de nulidade dos contratos.

Isto é, a exigência de concurso com data de uma ação de que sequer o CFF fez parte. “Não somos contra o concurso público. Mas somos contra a omissão do Ministério Público em chamar à responsabilidade as autoridades competentes, as quais se negam a cumprir até a decisão do Supremo”, enfatiza o consultor.

O CFF entende que é necessário que se cumpra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1717-6/DF e que seja respeitado o que foi decidido com relação à atividade típica de Estados dos Conselhos de Profissões Regulamentadas.

Segundo Antônio César, caso o pedido seja aceito, o CFF firmará o reconhecimento de que as ações dos Conselhos não são ilegais, de que o poder público sempre se omitiu com relação aos Conselhos de Profissões Regulamentadas, que está desobedecendo uma decisão do STF e querendo fazer desses conselhos uma espécie de “bode expiatório”.

“Os órgãos competentes devem se unir e chamar a responsabilidade de quem é de direito e não transferir para as entidades, empregados e gestores uma decisão que é do poder legislativo ou do poder executivo”, ressalta Antônio César.

